

O Poder Neutro e o *Animus* Cível

Aurélio Wander Bastos

Advogado, Cientista Político e Professor Titular da
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – Unirio e
Universidade Candido Mendes - UCAM

O Ministro Joaquim Barbosa e aqueles ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, que o acompanharam no encaminhamento decisório da Ação Penal / STF nº 147 (conhecida como mensalão) provocaram na juventude brasileira, dentre tantos outros grupos convergentes, uma corrente de *animus* cível contra as fissuras dos serviços públicos e os vazamentos políticos do Estado. As fissuras ficaram reveladas nas fragilidades das políticas públicas como preços dos serviços públicos e concedidos e autorizados, sintomas inflacionários, descontrole dos custos escolares, excessivas taxas do sistema bancário e comercial, concentrações empresariais cartelizadas nas áreas de alimentação e produtos de uso doméstico e mesmo dos grandes empreendimentos dos estados. Por outro lado, os vazamentos políticos ficaram revelados na forma de manobras corruptivas de agentes públicos envolvidos em licitações e negociações nos diferentes escalões ou órgãos de governo.

O papel do STF e seus ministros, reconhecidos publicamente pela insistente divulgação dos relatórios e resultados da votação do mensalão encorajou os movimentos sociais nos seus tantos seguimentos e continuou repercutindo em ações pontuais, sem resultados formais aparentes, mas como grande provocação política e de mobilização popular. Neste contexto, a observação do fenômeno esteve mais visível devido às passeatas quase sempre pacíficas e às agressões contra os poderes executivos e, também, nas órbitas dos poderes legislativos federal, estaduais e municipais, que não têm demonstrado qualquer receptividade às denúncias públicas, não adotando qualquer ação que provocasse conseqüências aos eventos e suas reivindicações, exceto eventualmente na suspensão de projetos atrabiliários ou arbitrários.

Todavia, estes atos contra os poderes públicos vistos na sua dimensão televisiva, geralmente seguida de ações agressivas contra veículos, agências bancárias e casas comerciais, não demonstraram em cartazes, panfletos e *folders*, ou através de outras formas rudimentares de protesto, qualquer denúncia ao Poder Judiciário, inclusive através das redes sociais. Não se viu qualquer ataque, qualquer agressão ou manifestação contra este Poder que tem como finalidade resolver e decidir conflitos, senão apenas limitando-se à aplicação restritiva da lei, e, em outras situações, cada vez mais, no seu conhecimento extensivo, possivelmente mais reconhecendo nas divergências da vida social novos padrões referenciais de justiça.

Estas ações de expansão do *animus* civil advieram, senão diretamente, indiretamente pelas firmes posições adotadas, com grande efeito público, pelo STF, sobre punições a parlamentares e membros envolvidos no mensalão, ampliaram enormemente sua credibilidade institucional. Todavia, admitir a exclusividade incisiva do seu poder no encaminhamento destes atos, definindo que ao Congresso Nacional caberia apenas reconhecer sua decisão e pronunciar a cassação, potencializou a sua confiança popular. Por outro lado, somando-se a esta postura, vindo o STF a sofrer qualquer tipo de fragilização, com a posição adotada por alguns Ministros da Casa e pelos recém empossados, revendo decisões finais devido a dispositivos remanescentes (embargos infringentes) do Regimento do STF, desfigurado pela legislação geral vigente (especialmente a Lei nº 8.038/90) provocar profundos efeitos de reação civil sobre a população jovem (e seus seguimentos) postulantes que vêm preservando o Poder Judiciário.

Neste sentido, finalmente, uma reversão da posição publicamente assumida pelo Presidente Joaquim Barbosa, quando afirma que *o Supremo Tribunal Federal é o mais superior dos tribunais e acima dele não existem outros tribunais*, está afirmando que as decisões do Supremo são terminativas. Não prevalece, por conseguinte, no seu entendimento, que os embargos infringentes, como recursos intra – sistêmicos, são indicativos de duplo grau, permitindo reavaliar o que já foi julgado no Pleno do Tribunal. Qualquer posição que confronte esta leitura poderá desestabilizar a credibilidade institucional do Supremo junto aos movimentos sociais em dimensões nunca antes vistas no Brasil. A confiabilidade absoluta do “povo nas ruas” não pode transformar-se numa confiabilidade relativa, o que é politicamente inconveniente, porque o Poder Judiciário nas democracias modernas deve remanescer, mesmo nas crises, como poder neutro, mesmo que no futuro esta posição venha a ser reavaliada.